Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0589 /2008

ABERTURA: 18/06/2008 - 11:28:49 LEQUERENTE: PEDRO JOEL CELESTRINI OLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu Asse iso. Téc. de Protocolo Patri nôi lo e Almoxanfado

Ukumula swith dos Anto

Tramitação	Data
Tuesles lecterales	23 106 108
Cuckessões	<u></u>
Sustica-Votacei do pa-	
neen	30 106 108
votação de todo ce	
proxeto	30,06,08
(SPICITALLO	30 i 06 i 08
•	



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias" PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0589**

/2008

ABERTURA: 18/06/2008 - 11:28:49

LEQUERENTE: PEDRO JOEL CELESTRINI

DLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu Assessor Téc. de Protocolo Patrimônio e Almoxerifado

PlRemedo Subtel des Arp

Art. 1º - Fica denominado "COMPANHEIRO ANSELMO RUY BOBBIO", o CEIM ROTARY CLUBE localizado na Avenida Presidente Garrastazul, nº 1236, no Bairro Novo Horizonte - Linhares — Estado do Espírito Santo.

Art^o 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

PEDRO JOEL CELESTRINI

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO

Oficiala de Registro Civil CNPJ: 27.563.428/0001-07

Gastão Calmon Filho Substituto

Roberto Calmon Friço Luzia Ana Fiorot Campanharo

Escrevente

Substituta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

REGISTRO DE ÓBITO

Certifico que na data de 3 de janeiro de 2008, no livro C-41, às fls. 78 verso, sob o nº 18156, foi feito o registro de óbito de

ANSELMO RUY BOBBIO

falecido a 26 de dezembro de 2007, às 08:10 horas, em domicílio, à Av. Nogueira da Gama, Nº1184, centro, Linhares-ES, de sexo masculino, de profissão Aposentado, natural de distrito de Guaraná,Mº Aracruz, Estado do Espírito Santo, domiciliado e residente à Av. Nogueira da Gama, nº1184, centro, Linhares, Espírito Santo, com setenta e sete anos e sete meses de idade, de estado civil viúvo de Annette Guimaräes Ruy, filho de JOSÉ RUY RAMIREZ, natural da Espanha e de MARIA RUY BOBBIO, natural do Estado do Espírito Santo.

Foi declarante TEREZINHA RUY SANTANA, comerciante, residente no Bairro BNH, Linhares- ES e o óbito foi atestado pelo dr. José Augusto Felicio, CRM-ES 429, tendo sido a causa da morte, Indeterminada.

O sepultamento feito no Cemitério São José, nesta cidade de Linhares- ES.

Observações: Deixou filhos maiores e bens a inventariar.

医器TRO CIVIL

Maria da Conceição Calmon Friço

Ofc. Titular Linhares Est. Espirito Santo

CNPJ: 27.563.428/0001-07

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 3 de janeiro de 2008

Lezia Ana Florot Gampan Substitute

Rua Soeiro Banhos, 85 - CEP 29900-260 - Linhares - Espírito Santo



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0589/2007

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores subscritos, dispondo sobre denominação de próprios e logradouros públicos.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e quatro dias do mês de abril de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente -

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator.

PEDRO/JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.061/2008.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEIM ROTARY CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Joel Celestrini, a saber:

Art. 1°. Fica denominado o CEIM localizado na Av. Pres. Garrastazu Médici, 1236 – BNH – Linhares/ES, de CEIM Rotary Club "Anselmo Ruy Bobbio".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Ademir José de Lima Presidente